LEI Nº. 6.101/2017

"AUTORIZA A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, cujo objetivo é contribuir com a operacionalização de policiamento ostensivo motorizado por intermédio de guarnições de Rádio Patrulha da Polícia Militar.

Art. 2° - O município disponibilizará o valor de até **R$ 44.273,33 (quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e três reais e trinta e três centavos),** sendo que este fora objeto de depósito, e não execução, no exercício de 2016 na conta corrente utilizada pelo Convênio Rádio Patrulha.

Parágrafo Único: Os recursos deverão ser utilizados em despesas com aquisição de veículos e/ou equipamentos, manutenção (combustível, peças e serviços) das viaturas colocadas em serviço e para manutenção do aquartelamento da Polícia Militar, tais como materiais de expediente, limpeza e melhoria da infra-estrutura das instalações físicas, visando proporcionar condições de execução do policiamento de Rádio Patrulha no Município de Canoinhas.

Art. 3° - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, oriundas de superávit financeiro originário de recursos do Convênio Radiopatrulha, firmado no exercício de 2016, porém não executado em sua integralidade, dentro da atividade 2.038 – Ações atinentes ao Convênio Rádio Patrulha.

Art. 4°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado acrescentar no Plano Plurianual 2014-2017 (Lei 5.201/2013) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017 (Lei nº. 5.960/2016) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2017 (Lei nº. 5.965/2016) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de até **R$ 44.273,33 (quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e três reais e trinta e três centavos),** com a seguinte classificação institucional:

I)

Órgão 12: Secretaria Munic. de Obras e Desenv. Urbano

Unidade 12.01: Secretaria Munic. de Obras e Desenv. Urbano

Função 15: Urbanismo

Subfunção 452: Serviços Urbanos

Programa 6: Ações Eficientes em Obras e Urbanismo

Proj./Ativ. 2.038 – Ações atinentes ao Convênio Rádio Patrulha

3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas 44.273,33

Recursos 30000 – Recursos Ordinários - Superávit

Art. 5º - Para suporte do Crédito Adicional de que trata o artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o valor de até **R$ 44.273,33 (quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e três reais e trinta e três centavos),** por conta do superávit financeiro apurado por fonte de recurso, no exercício 2016, conforme anexo e tabela a seguir:

Tabela 1 – Quadro demonstrativo por fonte de recurso

10000	*Recursos Ordinários*	*44.273,33*
	TOTAL	***44.273,33***

Fonte: SMAFO/2017

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 04 de outubro de 2017.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 04/10/2017.

RENATO JARDEL GURTINSKI
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino